

CONTO

San Fernando
1957



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 2 102

Assunto: DECLARANDO DE CARÁTER OFICIAL A "CORRIDA SÃO SILVESTRE-MIRIM",
REALIZADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO.

Lei decretada sob n.º	<u>1.563</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1.494</u>
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
<small>Director Geral</small>	
<u>21/12/57</u>	

Proc. No 12.651
 Clas. 503.1218

24
20

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 15/12/67



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
012651 16 OUT 67
CLASSIF. 508-1018

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A C.R.

Sala das Sessões, em 14/11/67

PRESIDENTE

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 25/10/67

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 102

Artigo 1º - Fica declarada de caráter oficial a "Corrida São Silvestre-Mirim", realizada anualmente no Município.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 15/12/67

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 18/10/1 967.

Walmor Barbosa Martins.

JUSTIFICATIVA

O esporte amador em Jundiá carece de incentivo do Poder Público.

Do amadorismo jundiáense surgiram inúmeros atletas que tantas glórias deram à comunidade, ao Estado e a Nação. Nelson Prudêncio, Jurandir Ienne, José Carlos Jacques e Atilio Denardi Alegre são exemplos concretos dessa afirmativa, assim como também o é a recente conquista do título de campeão em atletismo nos Jogos Abertos do Interior, em realização na cidade de São José dos Campos.

É na "São Silvestre-Mirim", corrida anual e de tradição, onde surgem e são incentivados os pequenos atletas do pedestrianismo jundiáense.

Nela surgiu esse menino-moço, Atilio Denardi Alegre, conquistador de provas municipais, estaduais, nacionais e até mesmo internacionais, dado o brilho com que representou o Brasil nos recentes Jogos Sul-Americanos em Buenos Aires, Argentina.



3/10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

-Projeto de Lei n.2 102 - fls.2-

Lembremo-nos, ainda, que a "Corrida São Silvestre-Mirim", por sua tradição, é hoje parte das festividades natalinas de nossa comunidade.

Deve, portanto, o Poder Público dar o seu apoio a essa realização e seus organizadores, um grupo de entusiastas sem recursos.

E', portanto, com esse espírito de reconhecimento e incentivo que apresentamos o presente projeto de lei aos nobres pares, certo de sua aprovação.

- o - o - o -

DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2 102)

(PROC. Nº 12 651)

PARECER Nº 566/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Valmor Barbosa Martins, o projeto de lei nº 2 102 tem por finalidade declarar de caráter oficial a "Corrida São Silvestre Mirim", realizada anualmente em Jundiaí.

2. No Vocabulário Jurídico de De Plácido e Silva, o verbo Oficializar possui os significados abaixo transcritos:

"OFICIALIZAR - De oficial, assim se diz para designar todo ato do governo ou do poder público que vem tornar como oficial ou ter como oficial, instituição, cargo, função, atividade ou qualquer outra coisa, que tinha o caráter privado ou é particular, simplesmente para os equiparar ou para lhes cometer as vantagens ou prerrogativas atribuídas aos oficiais ou de caráter público.

Assim, estabelecimento oficializado é aquele que, pertencendo embora à instituição particular ou à pessoa de natureza privada, fica equiparado e passa a ter as mesmas regalias dos estabelecimentos comerciais.

Oficializar, pois, não é transformar em oficial, mas, equiparar ao oficial, atribuir as mesmas condições de oficial, para que os atos ou ações decorrentes possam valer como se fôsssem emanados ou executados por entidade oficial".

3. Em face desse entendimento, a proposição se nos afigura legal, enquanto seu objeto se restrinja a equiparar a "Corrida São Silvestre Mirim" a entidade oficial, embora sem transformá-la em oficial, isto é, sem retirar-lhe o caráter privado ou particular.

4. A finalidade, porém, do projeto não será, ao que tudo indica, alcançada plenamente, com a simples oficialização. Supomos que a "mens legislatoris" (o espírito do legislador), no caso, será emprestar à Corrida a natureza oficial, a fim de o Município prestigiá-la, inclusive financeiramente. A oficialização, todavia, não obriga o Poder Público a qualquer providência, em relação à entidade oficializada, a qual continuará a existir e funcionar, segundo as diretrizes próprias de sua natureza privada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

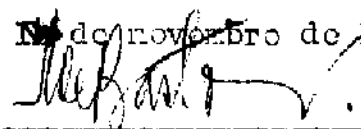
5
209
PARECER Nº 566 da AJ - FLS. 2

5. Ao que parece, a declaração de utilidade pública atenderia - melhor àqueles fins, pois o Município, através do Conselho de Auxí- lios e subvenções, anualmente, destinaria uma importância em dinhei- ro, a fim de auxiliar a "Corrida", em seus encargos. Um obstáculo, - entretanto, poderia existir, se a referida "Corrida" não tiver exis- tência legal, vale dizer, personalidade jurídica. Mas este obstáculo também existe no que concerne à oficialização, pois se não pode ofi- cializar, através de lei, aquilo que ainda não tem existência no mun- do do Direito.

6. Conclusão:- projeto de lei conforme ao direito vigente, quan- to à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Municí- pio, em virtude do interesse predominantemente local),. Restrições - adstritas ao exame do mérito, com o intuito de colaboração, a fim -- de serem alcançados os objetivos que julgamos, salvo equívoco, pos- suir o projeto..

S. n. e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 14 de novembro de 1967.


Dr. Aguinaldo de Bates,
Assessor Jurídico.

Ab/o.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Assoc

para relatar no prazo regimental.

Angelo Lamenha

PRESIDENTE

20/10/1967



b
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 651.-

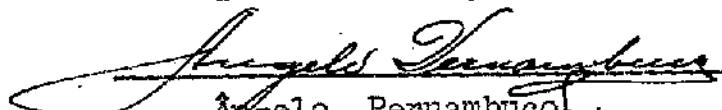
PROJETO DE LEI Nº 2 102, de autoria do Vereador Sr. Walmor Barbosa Martins - s/declarando de caráter oficial a "CORRIDA SÃO SILVESTRE-MIRIM", realizada anualmente no Município.-

PARECER Nº 861/67

Enquadra-se o Projeto de Lei nº 2 102 nas exigências legais. Quanto a este aspecto, esta Comissão nada vê, que possa obstar a sua aprovação.


Quanto aos demais aspectos, as Comissões de Mérito, oportunamente, se pronunciarão.

Sala das Comissões, 23/11/1 967.

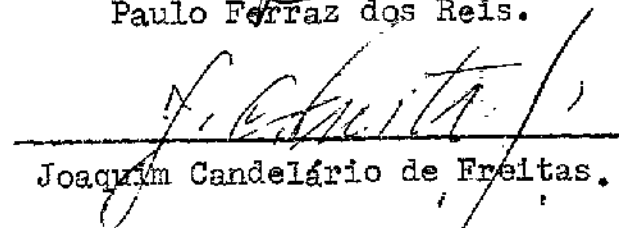

Angelo Pernambuco,
Presidente.

APROVADO O PARECER EM: 24 / 11 / 1 967.


Duílio Buzaneli.


Paulo Ferraz dos Reis.

Walmor Barbosa Martins.


Joaquim Candelário de Freitas.

Ap/o.-


SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
<p style="text-align: center;"><i>O SR. JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS - (parecer da CECHASO Sr. Presidente e srs. Vereadores, o projeto de lei nº 2102 já conta com parecer favorável de outras Comissões. Pretende declarar de caráter oficial a Corrida de São Silvestre-Mirim, realizada anualmente neste município.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Uma Comissão de Cultura não pode negar seu parecer favorável, uma vez que o preparo dessas crianças para as corridas de São Silvestre, é parte integrante da cultura física, da disciplina e da responsabilidade da criança nos âtos que pratica.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>De pleno acordo com o pedido, peço a V. Exa. que consulte os de- mais membros.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>O SR. PRESIDENTE - Consultamos: Romeu Zanini - Acompanho o parecer</i></p>						

SEM REVISÃO DO ORADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

2.a Via 

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
83ª e	3/3	Mário				

Carlos Gomes Ribeiro - De acordo

Hermenegildo Martinelli - De acordo

Waldemar Gianola - Acompanho o parecer

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da CECIAS.



9 ~~116~~
109

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, Decreta a seguinte Lei:-

PROJETO DE LEI Nº 2 102

Art. 1º - Fica declarada de caráter oficial a "Corrida São - Silvestre-Mirim", realizada anualmente no Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.- (18/12/1 967).-

Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

18 d e z e m b r o 67.


PM.12/67/71:-

12 651:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 102, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lazaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas Vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí.

N e s t a

p/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



118/29

LEI Nº 1.497, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15/12/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA DECLARADA DE CARÁTER OFICIAL A "CORRIDA DA SÃO SILVESTRE - MIRIM", REALIZADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.


(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Diário de Jundiá de 23-12-67.

LEI N.º 1497, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 15/12/67, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de caráter oficial a "CORRIDA SÃO SILVESTRE — MIRIM", realizada anualmente no Município.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Cam.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 27-10-67-AP

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

Apresentado na Sessão de 25/10/67-AP

ANEXOS

Fls. 1-2-AP - 13-AP (11-AP)

AUTUADO EM 18/10/1967

Frederico Augusto
DIRETOR ADMINISTRATIVO